

	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
---	--	--

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 207/2019 Data: 15/04/2019
	Documento Siam n.: 0218596/2019	
Empreendimento: MARIA CRISTINA LEMES-ME CPF: 112.034.778-56	Município: BAMBUÍ /MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 22908/2016/001/2017		
De: Lara Lopes Negrão – Gestora Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **22908/2016/001/2017**, sendo o requerimento para se obter a **LOC - Licença De Operação Em Caráter Corretivo**, formalizado em 06/04/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0373137/2017 – f. 001), tendo por interessado o empreendimento **MARIA CRISTINA LEMES-ME**, inscrito no CPF sob n. 112.034.778-56;

Considerando que na data de 22/05/2018 foi encaminhado ofício (OF 717/2018) de reenquadramento de processo pela DN copam nº 217/2017, com prazo máximo para atendimento de 15 (quinze) dias e que até a presente data não houve manifestação por parte do empreendedor;

Considerando que, em decorrência da não apresentação da documentação pertinente para continuidade da análise e seu manifesto desinteresse pela continuidade do processo, foi elaborada a Planilha de Custos da Análise do Processo e dado início ao procedimento de arquivamento.

Considerando, no entanto, que se trata de uma microempresa e, portanto, isenta dos custos de análise do processo, conforme documentos emitidos pela JUCEMG e Receita Federal do Brasil às f.75, alinhado as disposições da Resolução SEMAD n. 412/2009 e Lei Complementar n. 140/2011;

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

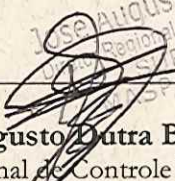
Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

SUPRAM-ASF



Recomenda-se o arquivamento do presente **processo administrativo n. 22908/2016/001/2017**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à **Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental** para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

 Lara Lopes Negrão Gestora Ambiental/SUPRAM-ASF – Setor Jurídico MASP: 1.457.581-5	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM-ASF MASP 1.365.118-7
--	---

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 207/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 22908/2016/001/2017, de titularidade da empresa MARIA CRISTINA LEMES-ME, inscrito no CPF sob n. 112.034.778-56, no imóvel localizado na BR 354, s/n, zona rural do município de Bambuí/MG, CEP 38.900-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2

Diogoópolis/MG, 15 de abril de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

